



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER FAVORÁVEL N° 022/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 022/2025

Data: 09 de abril de 2025

Membros da Comissão:

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES, após analisar o Projeto de Lei nº 022/2025, que "Denomina de 'Vila Araucária' a vila localizada no Distrito de Santa Maria, neste Município", manifesta-se da seguinte forma:

ANÁLISE:

O Projeto de Lei em questão visa denominar uma vila localizada no Distrito de Santa Maria, delimitando sua área por meio de coordenadas geográficas específicas. A proposta surge com o objetivo de oficializar a identificação da referida localidade, tornando mais clara sua definição territorial e contribuindo para a organização administrativa e social do Município.

Após detida análise, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 022/2025 é constitucional, legal e juridicamente viável.

Constitucionalidade: O projeto está em consonância com os princípios constitucionais, em especial com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislarem sobre assuntos de interesse local.

Legalidade: A proposta não contraria nenhuma norma legal vigente, respeitando os limites da competência legislativa municipal e as diretrizes urbanísticas locais.

Juridicidade: O texto está redigido de forma clara e objetiva, com precisão técnica na descrição da área, o que facilitará sua aplicação e compreensão pela população e pelas autoridades competentes.

MÉRITO:

No mérito, a proposta é de grande relevância para o Município, pois a denominação oficial de uma localidade contribui para a identidade cultural e social da comunidade residente na área. Além disso, a definição clara dos limites territoriais da "Vila Araucária" facilitará a prestação



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de serviços públicos, a localização por parte de moradores e visitantes, e a organização de atividades socioeconômicas e culturais.

A escolha do nome "Vila Araucária" pode estar relacionada à presença da Araucária, uma árvore simbólica e representativa de determinadas regiões, o que pode reforçar o vínculo da comunidade com o meio ambiente e com a identidade local.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025, considerando sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e o mérito da proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marechal Floriano/ES, 09 de abril de 2025.


Martim Miguel Trarbach Presidente da Comissão


Reinaldo Valentin Frasson Relator


Diogo Endlich de Oliveira Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 09/04/2025 18:14

Checksum: **B3C28166AB6B6A99E34487F0355F0C4C74A664B55CBB5B5FB1D0E06819C89652**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 26/08/2025 08:45

Checksum: **CA214D235777AB1E758F4DABCC19415B0F25CAC37AB31FC27E6D0316774CEC48**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:47

Checksum: **8678F985EB06860D90DF067EF69206189001376DE918A5AADF808B3BD12BC537**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.